DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4366/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16408/2015
PROTOCOLO	: 1635104
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2015
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 42.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 13/15 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Stella Sanches de Oliveira Silva, visando à fabricação e instalação de armários em MDF no prédio do laboratório de esgoto da SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 13/15 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 25914/2015 - *f.*184/186).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às *f.* 204/205 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-3467/2016).

É o relatório.

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 13/15 - e a formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa Stella Sanches de Oliveira Silva.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 100/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 13/15- e o Contrato Administrativo firmado sob nº 100/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 13/15 -, e da formalização do Contrato Administrativo nº 100/2015,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL e a microempresa *Stella Sanches de Oliveira Silva* , de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 .

É a decisão.

Campo Grande 18 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA